



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 09/2021**

**Processo: 21.0.000062678-0**

**Objeto:** Contratação de empresa, pelo regime de Empreitada por Preço Global (Etapas I e II) e Empreitada por Preço Unitário (Etapa III), para prestação dos SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo eles de apoio à fiscalização, envolvendo o detalhamento das sistemáticas e procedimentos, bem como a aferição de indicadores de desempenho e qualidade da CONCESSIONÁRIA dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pedido de Esclarecimento ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ("EY") (16141074)

Resposta SMSURB (16151865 e 16153452)

**QUESTIONAMENTO 1:** O item 6.3.2 exige o registro do Responsável Técnico que, de acordo com a declaração do item 6.3.5, será também o gerente do projeto. Contudo, o próprio item 6.3.2 também exige o registro do RT(s) no CREA e no CRA ou CORECON. Entendemos que o Responsável Técnico que atuará como gerente do projeto deve ter registro em pelo menos um conselho profissional (CREA ou Corecon ou CRA), não necessitando apresentar em mais de um. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, entendemos então que poderá se apresentado mais de um Responsável Técnico.

**RESPOSTA:** Deverá ser observado o disposto no subitem 6.3.5 do Edital: "*Declaração emitida pela PROPONENTE, contendo a indicação de 01 (um) responsável técnico que atuará como GERENTE DE PROJETO durante a execução do CONTRATO, observando-se o conteúdo disposto no Anexo B – Declaração de Responsável Técnico, devendo ter assinatura do representante legal.*"

**QUESTIONAMENTO 2:** De acordo com os ditames legais, entendemos que o contrato poderá ser ajustado anualmente com o índice de correção IPCA, conforme item 4.1 do edital e 6 do Projeto básico. O entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Conforme item 4.2 da Minuta de Contrato: "4.2 - Na hipótese da concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para a apresentação da proposta e o mês correspondente da ocorrência da anualidade, aplicando-se o índice apurado sobre o saldo contratual dos serviços remanescentes, quando da implementação desta anualidade." . Esta correto o entendimento.

**QUESTIONAMENTO 3:** O item 7.2.1.4 do Projeto Básico determina que é a da contratada a "responsabilidade pela infraestrutura básica (datacenter, conectividade, software operacional dos

servidores) bem como pelas rotinas de backup do banco de dados e suporte técnico”. Em que pese o respectivo item, entendemos que próprio município já deve possuir uma infraestrutura para hospedar a ferramenta, não sendo este um ônus da contratada. O entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Deverá ser observado o disposto no subitem 7.2.1.4 do Projeto Básico: “A *responsabilidade pela infraestrutura básica (datacenter, conectividade, software operacional dos servidores) bem como pelas rotinas de backup do banco de dados e suporte técnico será da CONTRATADA.*” Desta forma, o fornecimento da infraestrutura é de responsabilidade da Contratada.

**QUESTIONAMENTO 4:** Ao analisar a formação de preços para o presente certame, nota-se que para etapa III o Município estimou a quantidade de relatórios de cada produto que espera ser necessária durante os 60 meses de contrato muito inferior ao necessário para execução dos serviços. Apesar de ter realizado a pesquisa com empresas especializadas nos referidos serviços, o município optou por descartar o orçamento das empresas e estimou as horas com base na análise técnica de um profissional devidamente habilitado da Área Técnica da CIP/SMSURB. Como resultado desta análise técnica realizada, foi orçada uma quantidade de horas, para cada relatório, muito inferior à média das horas orçadas pelas 3 (três) empresas consultadas, impossibilitando a execução do produto. Desse modo, requer-se a reavaliação e readequação das horas orçadas para Etapa III, com a consequente alteração do edital e estimativa de preços.

**RESPOSTA:** Informamos que além de ser facultativo o pedido destes relatórios, eles fazem parte de rotinas do contrato, e JÁ CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme o contrato da PPP. No novo projeto básico do VI foram estabelecidas de forma bastante específica todas as obrigações contratuais do Verificador Independente que geram pagamento para os referidos relatórios, todas elas vinculadas ao contrato de concessão. Quanto à reavaliação solicitada, entendemos desnecessária, e ressaltamos que todos os custos refletem preços de mercado e já utilizam como parâmetro outros contratos em vigência.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 05/11/2021, às 10:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 05/11/2021, às 10:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16164904** e o código CRC **3E391BD9**.